



Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de São Paulo

AUTO DE AVALIAÇÃO

Precatória No. 1028088-70.2020.8.26.0021

Em 06/07/2021, nesta comarca de **São Paulo (SP)** dirigi-me à Rua Senador Carlos Teixeira de Carvalho nº 567, em cumprimento ao mandado do juízo deprecante que tramita na 2ª Vara Cível de Barueri.

Processo n.º: 1009072-57.2018.8.26.0068

com autor: H8 FOMENTO MERCANTIL LTDA

e réu: RODRIGO BORGHESE TAMBASCO E OUTROS

Após as formalidades legais, procedi a **AVALIAÇÃO** do bem penhorado, a saber: uma casa e seu respectivo terreno, situados à Rua Senador Carlos Teixeira de Carvalho, nº 567, no 12º Subdistrito- Cambuci, medindo o terreno 4,50m de frente, por 20,00m da frente aos fundos, conforme matrícula nº 78.508, do 6º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, contribuinte nº 034.020.0064. Com base na média dos valores de mercado da região, obtidos em pesquisas realizadas em sites especializados, AVALIO, por estimativa, em R\$ 522.000,00 (Quinhentos e vinte e dois mil reais).

Oficial de Justiça
Maria Aparecida Stocco Andrade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA STOCO ANDRADE em 07/07/2021 às 17:42:23. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009072-57.2018.8.26.0068 e código B5040E0A.



Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

Informe os dados originais para o cálculo:

Valor

522.000,00

Data inicial

Julho



2021



Atualizar para

Abril



2022



CALCULAR

Valor atualizado: R\$ 572.069,80



O valor R\$ 522.000,00 de 7/2021 atualizado até 4/2022 é R\$ 572.069,80.

* Sistema meramente informativo não valendo, portanto, como fonte oficial de elaboração de cálculos judiciais

Instruções

Selecione o Mês/Ano da época, em seguida digite o valor da moeda da época e por último selecione o Mês/Ano para o qual o valor digitado deverá ser corrigido.

Este serviço é meramente supletivo, não valendo, portanto, como fonte oficial de elaboração de cálculos judiciais.

O sistema utiliza apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula, podendo apresentar eventuais diferenças em relação a cálculos que utilizem mais casas decimais.

Exemplo:

Atualização até Outubro de 2004, do valor de Cz\$ 1.000,00, fixado em Janeiro/88 Cz\$ 1.000,00 : 596,94 (Jan/88) x 32,477896 (Out/2004) = 54,407303.

O sistema, por utilizar apenas 02 (duas) casas, arredondará o valor para R\$ 54,41.

Assim, quando a terceira casa decimal for superior a 5 (cinco), haverá arredondamento para cima.

Observação I

Os fatores de atualização monetária estão disponíveis desde Out/1964 até o mês e ano atual.

Observação II

Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a Fev/86	ORTN
Mar/86 e Mar/87 a Jan/89	OTN
Abr/86 a Fev/87	OTN "pro-rata"
Fev/89	42,72% (conforme STJ, índice de Jan/89)
Mar/89	10,14% (conforme STJ, índice de Fev/89)
Abr/89 a Mar/91	IPC do IBGE (Mar/89 a Fev/91)
Abr/91 a Jul/94	INPC do IBGE (Mar/91 a Jun/94)
Ago/94 a Jul/95	IPC-r do IBGE (Jul/94 a Jun/95)
Ago/95 em diante	INPC do IBGE (Jul/95 em diante) sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "sub judice"

Observação III

Nova tabela de Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, em cumprimento ao que ficou decidido no Processo G-36.676/02, considerando o índice de 10.14%, relativo ao mês de Fevereiro de 1989, ao invés de 23.60%.

Informações complementares sobre a aplicação da tabela poderão ser obtidas no DEPRE 3 - Divisão Técnica de Assessoria e Contador de Segunda Instância, na Rua dos Sorocabanos, nº 680, telefone 6914-9333.

Observações da AASP

I - Em 15/01/1989 a moeda foi alterada de Cruzado (Cz\$) para Cruzado Novo (NCz\$), com exclusão de 3 (três) zeros, ficando a OTN fixada em NCz\$ 6,17 (Seis Cruzados Novos e Dezessete Centavos)

II - O STJ decidiu que o índice de correção para o mês de Janeiro de 1989 deve ser de 42.72%, conforme Recursos Especiais nº 45.382-8-SP (Boletim AASP nº 1895) e nº 43.055-0-SP (disponível em nossa biblioteca para consulta)

III - Em Abril de 1990 a tabela utiliza o percentual de 84.32% sobre o valor de Março, gerando o índice de 509,725310 (276,543680 X 84.32%), o que está de acordo com decisão do STJ - Recurso Especial nº 40.533-0-SP (Boletim AASP nº 1896)

IV - De acordo com o parecer do DEPRE, publicado no DOE Just. de 09/02/1996, p. 43, os índices à partir de Fevereiro de 1991 foram alterados em face da nova orientação da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que determina a substituição da TR de Fevereiro de 1991 (7%), anteriormente aplicada, pelo IPC de Fevereiro de 1991 (21.87%)

Calculadora TJSP



Cálculos judiciais



Cálculos trabalhistas

